

ESTATUTO SOCIAL

ASSICOM - ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E USUÁRIOS DAS TECNOLOGIAS DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO CNPJ: 19.713.625/0001-29

Art. 1º. A **ASSICOM – ASSOCIAÇÃO DAS EMPRESAS E USUÁRIOS DA TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO**, doravante denominada neste estatuto como **ASSICOM**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 19.713.625/0001-29, tem sua sede na Avenida das Nações Unidas nº 14401, Unidade 1011 - Torre Office C2 – Tarumã, Varzea de Baixo, CEP 04730-090, São Paulo, SP, é uma pessoa jurídica de direito privado, constituída por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter promocional, sem cunho político ou partidário com a finalidade de atender a todos que a ela se associem, independente de classe social, sexo, raça, cor e crença religiosa, observadas as limitações deste Estatuto Social.

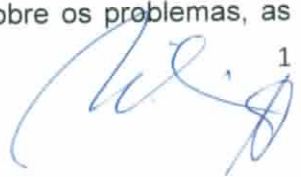
Parágrafo Único – A **ASSICOM** poderá abrir, manter e fechar filiais em quaisquer Estados da Federação, por meio da sua Diretoria Executiva convocada e reunida para tal finalidade, sendo que as filiais também deverão seguir regimento as disposições e limites deste Estatuto Social.

OBJETIVO SOCIAL

Art. 2º. Destinada a mobilizar, sensibilizar e contribuir para que as pessoas, físicas ou jurídicas, tenham melhor acesso e conhecimento quanto ao uso das tecnologias da informação e comunicação potencializando os recursos humanos, os recursos de criação, os recursos de produção e os recursos de distribuição dessas pessoas físicas ou jurídicas, fomentando a empregabilidade e o desenvolvimento de novos produtos e serviços em prol de um crescimento econômico sustentável e ecológico.

Art. 3º. Para cumprimento de suas finalidades, a **ASSICOM** observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e poderá desenvolver as seguintes atividades:

- I. **Princípios e valores:** estimular o uso da tecnologia da informação e da comunicação pelas pessoas físicas e jurídicas, através da orientação educacional e do provimento de menores custos ao acesso destas tecnologias, buscando estimular o crescimento econômico no País de forma sustentável e ecológica, onde tais pessoas, físicas ou jurídicas, sejam capacitadas a usufruir do conhecimento e da tecnologia no desenvolvimento de práticas eficientes e eficazes permitindo seu ingresso e crescimento no mercado corporativo;
- II. **Mobilização:** estimular indivíduos, empresários, executivos e trabalhadores de empresas, assim como as principais lideranças e organizações com influência no comportamento das pessoas e das empresas, a promoverem o uso das tecnologias da informação e comunicação através de práticas que contribuam para o desenvolvimento do mercado corporativo de forma sustentável e ecológica;
- III. **Informação:** identificar, produzir, gerenciar e disseminar informações sobre o uso das tecnologias da informação e comunicação permitindo amplo acesso educacional a estes conteúdos;
- IV. **Comunicação:** desenvolver e operar mecanismos, processos e instrumentos virtuais e físicos de comunicação, próprios ou de terceiros, para divulgar dados, informações e conhecimentos sobre o uso de tecnologias da informação e da comunicação, como forma de estimular a criação de uma ampla cultura do desenvolvimento ecológico mercado corporativo; assistir as empresas no uso da comunicação como forma de estimular e efetivar suas práticas no uso da tecnologia; estimular e realizar parcerias com as empresas de mídia e os meios de comunicação em geral para divulgar artigos, campanhas e matérias sobre os problemas, as



práticas empresariais e as políticas públicas relacionadas ao uso da tecnologia para o desenvolvimento mercadológico de forma sustentável e ecológico;

V. **Palestras, conferências, seminários, feiras e congressos:** promover e realizar diálogos, debates, encontros e eventos com indivíduos, empresas e outras instituições sobre o uso da tecnologia da informação e da comunicação em prol de um crescimento econômico sustentável e ecológico, bem como promover a participação dos associados em conferências e fóruns internacionais;

VI. **Estudos, pesquisas, metodologias e ferramentas:** realizar estudos e pesquisas para aprofundar o conhecimento sobre conceitos e práticas quanto ao uso das tecnologias da informação e comunicação de forma sustentável e ecológica; desenvolver e disseminar metodologias e ferramentas que auxiliem as empresas a materializar os conceitos quanto ao uso das tecnologias, capacitando seus recursos promovendo o desenvolvimento do mercado através de inovações de produtos e serviços de forma sustentável e ecológica;

VII. **Orientação técnica:** estimular e orientar empresas no planejamento, mobilização de recursos e aprimoramento de suas práticas de gestão, de governança e de relações comerciais, visando à implantação de processos e políticas quanto ao uso ecológico das tecnologias da informação e da comunicação permitindo um ciclo contínuo de crescimento sustentável através de melhores práticas em todas as cadeias de valores da empresa; e organizar grupos de trabalho para troca de experiência e cooperação na realização de ações de interesse comum;

VIII. **Inovação:** promover o engajamento das empresas na produção e difusão de conhecimentos, tanto para melhoria incremental de processos e produtos, quanto para a ruptura de paradigmas e padrões no desenvolvimento de tecnologias, processos e produtos; articular a colaboração das empresas com a vanguarda do pensamento nacional e internacional sobre a inovação fomentando um crescimento econômico de forma ecológica;

IX. **Políticas públicas:** estimular e apoiar a participação das empresas na agenda pública, ampliando as parcerias entre os setores público e privado e o controle social sobre as políticas públicas; estimular as empresas a assumirem compromissos com metas e padrões operacionais mais elevados que a prática atual do mercado e ajuda-las a identificar e apresentar aos órgãos governamentais e/ou de auto regulação as mudanças necessárias no ambiente institucional para dar sustentação competitiva às novas práticas e de modo que o conjunto do mercado se mova em direção aos padrões adotados; articular a participação de empresários, executivos e lideranças da sociedade civil na defesa da aprovação e implementação de políticas públicas;

X. **Mediação e facilitação de diálogos:** criar espaços de diálogo e negociação de compromissos com fornecedores de tecnologia da informação e comunicação bem como entre lideranças empresariais, políticas e da sociedade civil;

XI. **Articulação de parcerias:** promover parcerias através de negociações centralizadas e no desenvolvimento de produtos e serviços customizados para uso exclusivo dos seus associados bem como o intercâmbio entre empresas e destes com organizações não governamentais, poderes públicos e agências multilaterais, facilitando a convergência de iniciativas locais, nacionais e internacionais com vistas ao crescimento econômico sustentável e ecológico;

XII. **Atividades correlatas:** desenvolver outras atividades necessárias ao cumprimento dos objetivos sociais.

QUADRO SOCIAL

Art. 4º. A **ASSICOM** contará com número ilimitado de associados, os quais são distinguidos em 03 (três) categorias:

- I. Associados Fundadores: os que ajudaram na fundação da **ASSICOM**;
- II. Associados Contribuintes: os que contribuem mensalmente;
- III. Associados Beneméritos: os que contribuíram ou contribuem para o crescimento e desenvolvimento do uso da tecnologia da informação e da comunicação no Brasil, convidados pela Diretoria Executiva para participar da **ASSICOM**, sem, contudo, contribuírem financeiramente para a **ASSICOM**.

Artigo 5º. A **ASSICOM** tem personalidade jurídica distinta da de seus associados, sendo que os associados não respondem pelas obrigações sociais da associação, e a **ASSICOM** não responde pelas obrigações sociais e contratuais contraídas por seus associados.

ADMISSÃO E EXCLUSÃO DOS ASSOCIADOS

Art. 6º. Poderão associar-se as pessoas físicas ou jurídicas que satisfaçam os requisitos de admissão vigentes à época da postulação.

Art. 7º. A admissão de associados está condicionada ao preenchimento, por parte dos associados, dos requisitos de capacidade civil, e de aprovação estabelecidos pelas normas internas da Associação, bem como à aprovação da Diretoria Executiva.

Artigo 8º. O interessado, para ser admitido no quadro associativo, deverá formalizar proposta dirigida à **ASSICOM**, através da entrega de formulário próprio ou pela página eletrônica www.assicom.com.br, assinada pelo representante legal, para apreciação e deliberação, pela Diretoria Executiva.

Art. 9º. São direitos dos associados:

- I. Fundadores:
 - a) Participar nas atividades da Associação;
 - b) Receber as informações e as publicações da Associação;
 - c) Participar com direito de voto nas Assembleias Gerais, designadamente propondo orientações para a Associação e apreciando as atividades desenvolvidas;
 - d) Candidatar-se a qualquer cargo e intervir nos processos eleitorais;
 - e) Propor novos associados e a admissão.
- II. Contribuintes:
 - a) Participar em todas as iniciativas da **ASSICOM**, salvo naquelas em que pela sua natureza própria decorram incompatibilidades óbvias;
 - b) Receber o material informativo difundido;
 - c) Tomar parte, sem direito de voto, nas Assembleias Gerais;
 - d) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.
- III. Beneméritos:
 - a) Ser regularmente informados a respeito das atividades, programas e deliberações da **ASSICOM**;
 - b) Receber um exemplar de cada jornal, revista ou folheto que a **ASSICOM** editar, a partir de seu ingresso no quadro associativo;
 - c) De participar das atividades culturais e institucionais proporcionadas pela entidade;

d) Usufruir de todos os benefícios e vantagens objetivadas nas finalidades sociais da Associação.

Art. 10. São deveres dos associados, sob pena de perda dos benefícios, cancelamento imediato do(s) serviço(s) prestados e até exclusão da **ASSICOM**:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Respeitar e cumprir o enquadramento legal estabelecido para o exercício da sua atividade, os Estatutos e os regulamentos da Associação;
- c) Respeitar e cumprir as decisões da Assembleia Geral e da Diretoria Executiva;
- d) Zelar pelo bom nome da Associação;
- e) Defender o patrimônio e os interesses da Associação;
- f) Contribuir para o progresso da Associação;
- g) Prestar prontamente à Associação as informações por esta requeridas para o cumprimento das suas finalidades;
- h) Honrar pontualmente com a contribuição associativa, taxas administrativas e serviços prestados ou contratados pela **ASSICOM**;
- i) Dar conhecimento à Associação, no prazo de 60 (sessenta) dias, de quaisquer situações ocorridas que, à luz dos preceitos estatutários e regulamentares, sejam susceptíveis de modificar o sentido da apreciação do seu processo de admissão e os pressupostos da sua permanência como associado;
- j) Denunciar qualquer irregularidade verificada dentro da Associação, comunicando eventual irregularidade para que a Diretoria Executiva tome as medidas cabíveis.

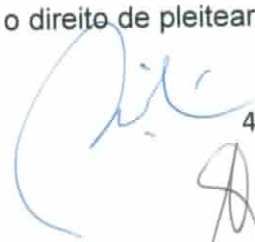
Art. 11. Qualquer associado poderá ser excluído da **ASSICOM** nas seguintes condições:

- a) Violação do Estatuto;
- b) Difamar a Associação, seus membros, associados ou objetos;
- c) Atividades que contrariem decisões da Assembleia Geral de Associados;
- d) Desvio dos bons costumes;
- e) Conduta duvidosa, atos ilícitos ou imorais;
- f) Falta de pagamento da contribuição associativa, taxas administrativas e serviços prestados ou contratados pela **ASSICOM**, ou de qualquer parceiro da **ASSICOM**, por 2 (dois) meses consecutivos, ou conforme previsto neste Estatuto e no TERMO DE ADESÃO à **ASSICOM**.

Artigo 12. A exclusão de qualquer associado deverá observar os seguintes procedimentos:

- a) Exclusão do Associado, com as devidas fundamentações, será assinada pelos Diretores Executivos ou a quem este designar, e será encaminhada, por e-mail, ao Associado;
- b) Da data do envio do e-mail, referido no item "a" supra, o Associado terá o prazo de 5 (cinco) dias corridos para apresentar defesa escrita, a qual deverá ser dirigida para a Diretoria Executiva;
- c) Recebida a defesa, a Diretoria Executiva terá o prazo de 15 (quinze) dias para analisá-la, ficando obrigado a exarar seu parecer;
- d) Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será decidida em reunião extraordinária da Diretoria Executiva, por maioria simples de votos dos diretores presentes;
- e) Aplicada a pena de exclusão, caberá recurso, por parte do associado excluído, à Assembleia Geral, qual deverá, no prazo de 30 (trinta) dias contados da decisão de sua exclusão, através de notificação extrajudicial, manter ou revogar a pena de exclusão do Associado;
- f) Uma vez excluído, qualquer que seja o motivo, não terá o associado o direito de pleitear indenização ou compensação de qualquer natureza, seja a que título for.

PRENOTADO
2º RCPJ-SP

 4

Art. 13. Serão, também, excluídos os associados que assim o solicitarem, devendo o mesmo honrar o pagamento das contribuições devidas até a data de sua exclusão, bem como honrar os compromissos assumidos perante ou em função da **ASSICOM**.

PATRIMÔNIO E FONTES DE RECEITA

Artigo 14. O patrimônio da **ASSICOM** constituir-se-á de bens imóveis, móveis e de direitos.

Artigo 15. A receita da **ASSICOM** é constituída por:

- a) Taxas associativas e contribuições pagas pelos associados;
- b) Rendimentos de investimentos e aplicações feitas pela **ASSICOM**;
- c) Doações que a **ASSICOM** aceite;
- d) Resultados da venda de publicações e livros, bem como das inscrições em cursos institucionais, palestras e outros eventos promovidos pela **ASSICOM**;
- e) Outras verbas.

Artigo 16. Todas as receitas serão destinadas à manutenção dos objetivos da associação.

Parágrafo primeiro. A contribuição associativa é um valor fixo que poderá ser cobrado do Associado já no momento de sua associação.

Parágrafo segundo. As taxas administrativas serão calculadas com base na utilização efetiva, pelo Associado, dos serviços disponibilizados pela **ASSICOM**.

Artigo 17. A despesa da **ASSICOM** é constituída de:

- a) Impostos e taxas;
- b) Custos incorridos com a aquisição de materiais, serviços e insumos necessários à consecução dos objetivos sociais;
- c) Salários, encargos e gratificações;
- d) Manutenção e conservação dos bens integrantes do patrimônio social, elaboração e edição de publicações e contratação para a realização de quaisquer eventos similares;
- e) Gastos com viagens e estadas de diretores, funcionários ou terceiros a serviço da **ASSICOM**;
- f) Taxas de envio de correspondência, de publicações, informes, fac-símile e telegramas; bem como da edição de qualquer material e da realização de quaisquer cursos institucionais ou eventos;
- g) Consumo de energia, água e outras necessárias ao funcionamento de seus escritórios;
- e
- h) Outras não especificadas, desde que autorizadas pelo Conselho de Associados.

Art. 18. O patrimônio social será administrado pela Diretoria Executiva.

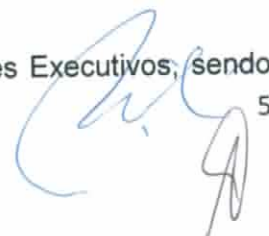
Art. 19. Em caso de extinção da **ASSICOM**, atendido o passivo, o seu patrimônio será doado a uma instituição de caridade local.

ORGANIZAÇÃO

Art. 20. A **ASSICOM** terá a seguinte estrutura:

- I. Assembleia Geral, composta por todos os associados;
- II. Diretoria Executiva, que será composta por até 4 (quatro) Diretores Executivos, sendo

PRENOTADO
2º RCPJ-SF

 5

um deles o Diretor Presidente, e os demais Diretores sem designação específica;
III. Conselho Fiscal, órgão de caráter facultativo, que será composto, no mínimo, por 03 (três) membros associados.

ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21. A Assembleia Geral, a quem compete privativamente: (i) destituir administradores e (ii) aprovar em todo ou em parte o estatuto; se reunirá, mediante convocação da Diretoria Executiva.

Art. 22. A convocação da Assembleia Geral far-se-á por edital de convocação afixado na sede da Associação, o qual ficará até o dia da Assembleia (inclusive), com mínimo de 07 (sete) dias de antecedência.

Parágrafo Primeiro. O edital mencionará, obrigatoriamente, a ordem do dia da Assembleia, local, dia e hora de sua realização em primeira e segunda convocações, assim como nome do órgão convocador.

Parágrafo Segundo. É garantido a 1/5 dos associados convocar Assembleia Geral, conforme preceitua o artigo 60 do Código Civil.

Art. 23. A Assembleia Geral instalar-se-á, em primeira convocação, com a presença de dois terços (2/3) dos associados quites e, em segunda convocação, meia hora após e no mesmo local, com a presença de qualquer número de associados.

Art. 24. A Assembleia Geral será presidida por um membro da Diretoria Executiva.

Art. 25. Apenas o associado fundador terá direito a voto na Assembleia Geral.

Art. 26. Os trabalhos da Assembleia Geral serão transcritos em ata, lavrada em livro próprio e assinada sempre pelo Diretor Presidente.

DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 27. A Diretoria Executiva é composta por no mínimo 02 (dois) até 03 (três) membros, eleitos ou reeleitos pela Assembleia Geral, entre os associados fundadores, tendo mandato de 5 (cinco) anos, prorrogáveis por iguais períodos, sendo as funções de cada membro indelegáveis. Sendo 1 Diretor Presidente, 1 Vice Diretor Executivo.

Parágrafo único. A Assembleia poderá eleger, desde que por unanimidade dos seus componentes, um terceiro membro como Diretor Executivo, que, na data de sua nomeação, deverá assinar termo de responsabilidade, no qual constará disposição de que não poderá exercer qualquer ato em violação ao objeto social delimitado neste estatuto, sendo que os atos praticados em dissonância a este não vincularão a **ASSICOM**.

Art. 28. A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por ano, nos meses de abril e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 29. As reuniões da Diretoria Executiva serão convocadas pelo seu Diretor Presidente, instalando-se com a presença mínima de 02 (dois) Diretores.

Art. 30. As deliberações da Diretoria Executiva serão tomadas por maioria simples de votos, assegurado ao Diretor Presidente o voto de qualidade e registro em ata.



Art. 31. Compete à Diretoria Executiva:

- I. Discutir e aprovar o orçamento da Associação;
- II. Definir as diretrizes da Associação, assim como aprovar o seu Plano Anual de Trabalho;
- III. Fiscalizar as atividades do administrador que exercerá o cargo de Diretor Executivo;
- IV. Dirigir a Associação, cumprindo e fazendo cumprir o presente Estatuto e as normas instituídas;
- V. Criar cargos e funções necessárias ao funcionamento da **ASSICOM** e fixar-lhes as respectivas remunerações;
- VI. Constituir comitês consultivos para a discussão de temas que possam beneficiar aos seus associados.
- VII. Criar mais de uma categoria de Associados, visando aos interesses distintos destes.
- VIII. Admitir e demitir empregados;
- IX. Manter controle rigoroso sobre a situação financeira e orçamentária da Associação, de sua contabilidade, bem como manter acompanhamento permanente sobre a execução de suas atividades;
- X. Expedir normas e regulamentos visando ao bom funcionamento da Associação;
- XI. Admitir e excluir associados, observadas as disposições deste estatuto;
- XII. Examinar, em qualquer tempo, os livros e documentos da Associação, assim como a sua situação financeira;
- XIII. Lavrar em livro próprio o resultado dos exames realizados, na forma do item anterior;
- XIV. Convocar Assembleia Geral sempre que assuntos graves tenham sido levados ao seu conhecimento;

Art. 32. A Associação poderá criar um Conselho Fiscal, que será eleito pela Assembleia geral, que será composto por 03 (três) membros efetivos, que serão associados, e terá a seguinte atribuição:

- I. Examinar os livros de escrituração da Associação;
- II. Opinar e dar pareceres sobre balanços e relatórios financeiro e contábil, submetendo-os à Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária;
- III. Acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos independentes.

Parágrafo Primeiro. O Conselho Fiscal reunir-se-á anualmente na segunda quinzena de março, em sua maioria absoluta, em caráter ordinário e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Diretor Presidente ou pela maioria da Diretoria Executiva.

Parágrafo Segundo. O período de mandato do Conselho Fiscal será de 05 (cinco) anos.

Art. 33. Em caso de renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva, será convocada reunião para eleição de outro membro.

Art. 34. Na hipótese de renúncia do Diretor Presidente, assumirá o Vice-Diretor Executivo.

Art. 35. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na Secretaria da Associação, que o submeterá dentro do prazo de 30 (trinta) dias no máximo, a deliberação de reunião convocada expressamente para esse fim, na qual estarão presentes os demais membros Diretoria Executiva.



DA REPRESENTAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 36. Os atos de representação da **ASSICOM** e as deliberações aprovadas em assembleia geral serão praticados pelo Diretor Presidente ou pelo Vice Diretor Executivo em conjunto ou isoladamente.

Parágrafo Único - As procurações outorgadas em nome da **ASSICOM** deverão ter poderes específicos e prazo de mandato limitado, o qual não poderá ser superior a 2 (dois) anos, exceto para as procurações *ad judicium*, para os quais o prazo de mandato será indeterminado.

Art. 37. Compete aos Diretores Executivos abrir contas bancárias, assinar cheques, contratos, convênios e demais documentos relativos à gestão financeira e operacional da Associação, bem como constituir advogados para representar a Associação em atos de competência privativa de advogados.

DA PERDA DO MANDATO

Art. 38. A perda da qualidade de membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, será determinada pela Assembleia Geral, sendo admissível somente havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento disciplinar, quando ficar comprovado:

- I. Malversação ou dilapidação do patrimônio social;
- II. Grave violação deste estatuto;
- III. Abandono do cargo, assim considerada a ausência não justificada em 03 (três) reuniões ordinárias consecutivas, sem expressa comunicação dos motivos da ausência, à Secretaria da Associação;
- IV. Aceitação de cargo ou função incompatível com o exercício do cargo que exerce na Associação;
- V. Conduta duvidosa.

Parágrafo Primeiro. Definida a justa causa, o diretor ou o conselheiro será comunicado, através de notificação extrajudicial, dos fatos a ele imputados, para que apresente sua defesa prévia à Diretoria Executiva, no prazo de 20 (vinte) dias, contados do recebimento da comunicação.

Parágrafo Segundo. Após o decurso do prazo descrito no parágrafo anterior, independentemente da apresentação de defesa, a representação será submetida à Assembleia Geral Extraordinária, devidamente convocada para esse fim, composta de associados contribuintes em dia com suas obrigações sociais, não podendo ela deliberar sem voto concorde de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo em primeira chamada, com a maioria absoluta dos associados e em segunda chamada, uma hora após a primeira, com qualquer número de associados, onde será garantido o amplo direito de defesa.

DA RENÚNCIA

Art. 39. Em caso renúncia de qualquer membro da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal, o cargo será preenchido mediante nova eleição a ser realizada em Assembleia Geral convocada especificamente com esta finalidade nos termos deste estatuto.

Parágrafo Primeiro. O pedido de renúncia se dará por escrito, devendo ser protocolado na secretaria da Associação, a qual, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contado da data do protocolo, o submeterá à deliberação da Assembleia Geral.

Parágrafo Segundo. Ocorrendo renúncia coletiva da Diretoria e Conselho Fiscal, o Presidente renunciante, qualquer membro da Diretoria Executiva ou, em último caso, qualquer dos associados,

PRENOTADO
2°

poderá convocar a Assembleia Geral Extraordinária, que elegerá uma comissão provisória composta por 05 (cinco) membros, que administrará a entidade e fará realizar novas eleições, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da data de realização da referida assembleia. Os diretores e conselheiros eleitos, nestas condições, complementarão o mandato dos renunciantes.

REFORMA DO ESTATUTO SOCIAL

Art. 40. O Presente Estatuto só poderá ser reformado pela Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, mediante a votação da totalidade dos diretores.

Parágrafo único. O objeto da Associação sofrerá modificações ou aditamentos, desde que, seja convocada assembleia extraordinária para este fim, havendo a necessidade do comparecimento da totalidade dos associados fundadores, mediante resultado unânime.

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art.41. A **ASSICOM** poderá ser dissolvida por deliberação da Assembleia Geral, em reunião extraordinária, especialmente convocada para este fim, mediante a votação da totalidade dos diretores.

Art. 42. Em caso de dissolução social da Associação, liquidado o passivo, os bens remanescentes serão destinados a outra entidade de fins não econômicos, com personalidade jurídica comprovada, com sede e atividade preponderante nesta capital e devidamente registrada nos Órgãos Públicos competentes, observadas as disposições do artigo 6 1 do Código Civil Brasileiro.

DA RESPONSABILIDADE DOS MEMBROS

Art. 43. Os membros não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos e obrigações sociais da Associação.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 44. A **ASSICOM**, por ser uma entidade sem fins lucrativos, não distribuirá lucros, bonificações ou concederá vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados em geral, sob nenhuma forma ou pretexto.

Art. 45. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação pela Assembleia Geral, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial do Estado e registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas desta Comarca.

São Paulo, 20 de dezembro de 2017



Marco Sandro Penha Oricchio

Diretor Presidente



IMPÓS TO - SP

22º NOTAS
17.10.2018

[Handwritten signature]

Vicente Oricchio
Vice-Diretor Executivo

22º NOTAS
17.10.2018

[Handwritten signature]

Vicente Oricchio
Advogado / OAB nº 44.705

22º Notas
22º Tabelião de Notas da Capital / SP
Av. Brigadeiro Luis Antonio, 3.745 - CEP 01401-001 - Jardim Paulista
São Paulo/SP - Tel. 3056.0706 - 22tabeliaodnotas@gmail.com

Reconheço por semelhança firma sem valor economico de
VICENTE ORICCHIO [2]
São Paulo, 17 de Outubro de 2018
Em test. _____ da verdade.
NAYARA CATARINA SILVA SANTOS
Selo(s): 1057AA0836869 a 1057AA0836870 Valor: R\$12,00
Operador NCS8

22º TABELIAO DE NOTAS
Nayara Catarina Silva Santos
Advogada Autorizada
São Paulo - Capital

22º Tabelião de Notas
112300
FIRMA 1
1057AA0836869
112300
FIRMA 1
1057AA0836870

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE AUTENTICIDADE SEM EMENDAS E/OU RASURAS

PRENOTADO
2º F...